



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO- CIENTÍFICO

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Artigo 1º

Definição e Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão do Instituto que dinamiza e avalia a atividade científica.
2. O Conselho Técnico-Científico será composto por um mínimo de 5 e um máximo de 15 membros, constituído por:
 - a) Representantes eleitos pelos seus pares, pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv) Docente com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) Membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.
3. A eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico será efetuada entre os respetivos membros.
4. O mandato dos membros eleitos terá a duração de dois anos letivos renováveis.

Artigo 2º

Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) estabelecer as linhas gerais de orientação científica a prosseguir pelo Instituto nos domínios do ensino e da investigação;
- b) deliberar sobre a estrutura de futuros ciclos de estudos, a sua duração, funcionamento no tempo e planos de estudos;
- c) aprovar os regulamentos de frequência de cursos, transferências, avaliações, transição de ano e precedências;
- d) deliberar sobre processos de validação e creditação de estudos/competências, nos casos expressamente previstos na lei;

- e) deliberar sobre a distribuição de serviço docente;
- f) praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- g) propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- j) propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos,
- k) propor a definição dos Departamentos que deverão funcionar no I.S.A.L.;
- l) dar parecer sobre as atividades de formação permanente a realizar pelo Instituto;
- m) apreciar o valor científico de estudos realizados pelo I.S.A.L.;
- n) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direção ou pelo Conselho Pedagógico nos termos da lei;
- o) emitir parecer sobre o regulamento interno do Instituto;
- p) pronunciar-se sobre o plano anual de atividades e o plano de gestão dos tempos escolares;

Artigo 3º

Funcionamento

1. O Conselho reúne em sessão ordinária na abertura, no fecho do ano letivo e em sessão extraordinária, duas vezes por semestre, a pedido do presidente ou de dois terços dos seus membros.
2. O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.
4. O Conselho Técnico-Científico pode convocar para as suas reuniões sem direito a voto outros docentes bem como o presidente do Conselho Pedagógico.
5. As deliberações do Conselho serão sempre lavradas em ata.

Artigo 4º

Convocatória das reuniões

1. Da convocatória deverá constar menção expressa da data, hora de início, local e ordem de trabalhos.
2. A convocatória das reuniões deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. Qualquer membro do Conselho poderá propor, por escrito, assuntos devidamente fundamentados a incluir na ordem de trabalhos, desde que respeitem à esfera de competência deste órgão, com uma antecedência de 2 dias úteis relativamente à data da reunião.

Artigo 5º

Comunicações e notificações

Quando não seja indicada forma específica, as comunicações e notificações previstas no presente

regulamento serão efetuadas pela forma mais expedita, desde que garantida e comprovada a sua receção,

por mão própria, por via postal, por telecópia ou por correio eletrónico.

Artigo 6º

Quórum

As reuniões do Conselho realizar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais

de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 7º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando,

designadamente, a data e o local da reunião, o número e os membros presentes, a ordem do dia, as

deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas após terem sido aprovadas na reunião seguinte, mediante deliberação do

Conselho, sendo assinadas pelo Presidente e pela secretária.

Artigo 8º

Aprovação e entrada em vigor

O regulamento interno do Conselho Técnico-Científico será aprovado por maioria dos seus membros em

efetividade de funções e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovado em Conselho Técnico-Científico a 19 /11 /2014